



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 050 /17 – CEFOR**

**Altera o *caput* e revoga o parágrafo único do art. 1º, inclui art. 1º-A e altera o *caput* e inclui incs. I, II, III, IV e V no art. 3º da Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000 – que obriga os proprietários de casas noturnas e salões de baile a identificar, visualmente, de forma individualizada, os funcionários que atuem na área de segurança –, para obrigar os proprietários de casas noturnas, locais de espetáculos, eventos e congêneres a identificar os funcionários que atuem na área de segurança desses estabelecimentos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcio Bins Ely.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o autor destaca que o mesmo visa “*garantir a segurança e a proteção de clientes de casas noturnas ou de frequentadores de espetáculos artísticos, principalmente jovens, que têm sido vítimas de agressões praticadas pelos responsáveis pela segurança desses locais*”. Assevera que foram constatados casos em que indivíduos, que supostamente deveriam ser responsáveis pela segurança dos frequentadores destes locais, praticaram agressões e assassinatos de clientes em bares. Aponta a necessidade de se evitar que estes episódios se repitam. Aduz que a presente propositura irá coibir novos casos de agressão. Pugna pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 08), destacando, em suma, que “*o conteúdo normativo da proposição, destinado a regular a realização de atividade urbana, s.m.j., caracteriza exercício de poder de polícia, inerente à Administração Municipal*”. Ressalta que inexistente óbice jurídico à tramitação da presente Proposta.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa asseverou que “*já existe a Lei nº 8562 de 18/07/2000 que de forma genérica já trata o tema e isto fica mais evidente uma vez que o proponente traz a revogação do art.*



**PARECER Nº 050 /17 – CEFOR**

*1º desta Lei*”. Diz que crachás ou outras indicações não irão coibir a violência de agentes de segurança. Destaca que as condutas relatadas na exposição de motivos do presente Projeto já são reguladas pela legislação Civil e Penal. Aduz que não cabe aos Vereadores desta Casa “*inventar um novo projeto de lei diante da pressão também oportunista da mídia local, penalizando todo o segmento socioeconômico, como é o setor de gastronomia e entretenimento.*”. (fl. 15-16).

É o relatório.

Primeiramente, muito embora o presente Projeto não implique aumento de despesas para esta Municipalidade e, em que pese as considerações realizadas pela Procuradoria desta Câmara, no que concerne a legalidade do mesmo, importante observar que já existe legislação em vigor nesta Capital que trata da matéria *sub examine*. As alterações propostas pelo autor do Projeto, *s.m.j.*, não garantem que as situações de violência relatadas na exposição de motivos irão cessar. Não traz a Proposição qualquer alteração substancial no texto original da legislação em comento.

Não obstante o acima exposto, é relevante referir que o problema sistêmico que nosso País enfrenta não é a falta de Leis necessárias ao bom andamento do convívio social, mas sim a não efetividade das mesmas. Ou seja, a dificuldade enfrentada pelas Instituições da Administração Pública é, tão somente, fazer com que a Lei seja efetivamente cumprida. E para que isso ocorra, necessita-se de Gestão Pública competente, seriedade das pessoas que fazem parte dos Órgãos integrantes dos Três Poderes, quais sejam, Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como a conscientização da população em geral.

Assim, diante de todo o exposto, e reportando-nos às razões lançadas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), concluimos pela **rejeição** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 23 de maio de 2017.

  
**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Presidente e Relator.**



**PARECER Nº 050 /17 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 30.05.17**

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher